



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 10/06/2013
Justica

LEI Nº 4.016

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Hospital Metropolitano S/A., onerosamente, por tempo indeterminado, o direito real de uso de espaços aéreos sobre a Rua Holdercim, para o fim específico de construir passarelas entre os prédios em lados opostos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município da Serra fica autorizado a conceder ao Hospital Metropolitano Sociedade Anônima, onerosamente, por tempo indeterminado, o direito real de uso do espaço aéreo de uma área de 133,46m² (cento e trinta e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) sobre a superfície da Rua Holdercim, tomada em projeção vertical na altura mínima de 5,83m (cinco metros e oitenta e três decímetros), para o fim específico de construir uma passarela entre os primeiros pavimentos dos prédios em lados opostos.

Art. 2º O Poder Executivo do Município da Serra fica autorizado a conceder ao Hospital Metropolitano Sociedade Anônima, onerosamente, por tempo indeterminado, o direito real de uso do espaço aéreo de uma área de 82,24m² (oitenta e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) sobre a superfície da Rua Holdercim, tomada em projeção vertical na altura mínima de 8,44 (oito metros e quarenta e quatro decímetros), para o fim específico de construir uma passarela entre os segundos pavimentos dos prédios em lados opostos.

Art. 3º As concessões de direito real de uso de espaço aéreo a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão outorgadas por termo administrativo, em caráter resolúvel, na forma do artigo 7º do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº. 11.481, de 31 de maio de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As concessões de direito real de uso de espaço aéreo a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão resolvidas por vontade de qualquer uma das partes.

§ 2º Resolvidas as concessões na forma do § 1º deste artigo, caberá ao concessionário desocupar as áreas, sem direito a indenização.

Art. 4º A remuneração das concessões de direito real de uso de espaço aéreo a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei será anual.

Parágrafo único. O valor da prestação devida pelo concessionário corresponderá a 1% (um por cento) do valor das áreas da superfície sob as áreas concedidas.

Art. 5º O concessionário será responsável pela sinalização e iluminação externas das passarelas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de abril de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal